



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 647 DE 31 DE MAIO DE 1994

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos no artigo 65 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), serão pagos no percentual de 30 % (trinta por cento), calculados sobre o vencimento básico do servidor, observadas as regras estabelecidas no citado artigo.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos adicionais de que trata o artigo anterior, faz jus as referidas vantagens os servidores que estejam executando as atividades definidas neste artigo.

§ 1º - É devido o adicional de insalubridade em razão dos serviços:

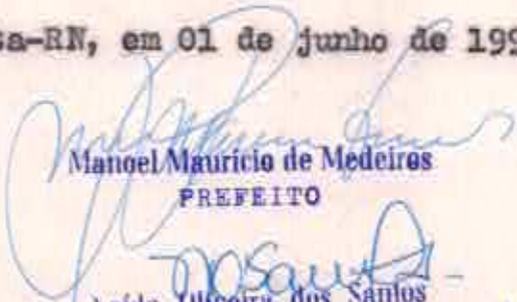
- a) de coleta de lixo domiciliar;
- b) de motorista de ambulância;
- c) de tratorista;
- d) em cemitério;
- e) em sistema de esgotos sanitários;
- f) em unidades de saúde.

§ 2º - É devido o adicional de periculosidade nos casos de serviços com utilização de materiais explosivos, além de outras situações consideradas perigosas.

§ 3º - A concessão dos adicionais ou a cessação dessa vantagem dependerão de ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga o artigo 6º da Lei nº 463, de 12 de fevereiro de 1987, e de demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 01 de junho de 1994.

  
Manoel Maurício de Medeiros  
PREFEITO

  
Naide Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Administração

  
Armando Carlos de Araújo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS